



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00274		
INTERESSADO	Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto		
ASSUNTO	Autorização para emissão de Parecer Técnico, para o Curso Técnico em Podologia, por profissional não indicado por instituição credenciada por este CEE		
RELATORA	Cons ^a Débora Gonzalez Costa Blanco		
PARECER CEE	Nº 72/2023	CEB	Aprovado em 08/02/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 04/2022, protocolizado em 22/07/2022, o Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto encaminhou pedido de autorização de profissional, não indicado por instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, para emissão de Parecer Técnico, com o intuito de renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Podologia, na modalidade presencial, nos termos da Deliberação CEE 207/2022 (fls. 03).

O Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto foi autorizado a funcionar pela Portaria DRE Ribeirão Preto de 13/02/2001 - DOE de 16/02/2001, Seção I, p. 14, com o Curso Habilitação Profissional Técnica em Ótica. É mantido por Eliazar Lopes de Moura – ME, CNPJ 68.085.786/0001-20 e localiza-se na Rua Cardeal Arcoverde, 68, Bairro Vila Virginia, CEP 14030-180, Ribeirão Preto/SP.

Em 2008, a Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Ribeirão Preto de 10/03/2008 – DOE de 11/03/2008, Seção I, p. 26, autorizou o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Área Saúde – Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Podologia, bem como aprovou o Plano de Curso.

Em 2014, o Novo Plano de Curso Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Podologia, com carga horária de 1.236 horas, foi homologado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17/10/2014, pelo prazo de cinco anos.

A Habilitação de Técnico em Podologia está listada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

O Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto foi credenciado para oferta de cursos, na modalidade educação a distância/EaD, pelo Parecer CEE 421/15 e Portaria CEE-GP 391/2015, publicada em DOE de 03/10/2015, pelo prazo de 5 anos, nos termos da Deliberação CEE 97/2010 (vigente à época), com sede no mesmo endereço em Ribeirão Preto e mesma mantenedora.

De acordo com o Parecer CEE 192/2019:

“O Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer CEE nº 270/2011, autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Óptica e Optometria, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, em caráter experimental, pelo prazo de três anos. Pelo Parecer CEE nº 147/2014, a sua oferta foi prorrogada por mais três anos e pelo Parecer CEE nº 393/2017, nova prorrogação por mais três anos. A Instituição teve autorização para funcionamento, na modalidade EaD, do Curso Técnico em Óptica pelo Parecer CEE nº 174/2018. A Instituição tem também autorização de funcionamento para o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, conforme Parecer CEE nº 421/15.

Na sede da Instituição em Ribeirão Preto é oferecido o Curso Técnico em Óptica, na modalidade presencial.”

O citado Parecer CEE 192/2019 autorizou a criação do Polo de Apoio Presencial do Instituto Filadélfia / Ribeirão Preto, com o Curso Técnico em Óptica, na modalidade a distância, na cidade de São Paulo, na Rua Ângelo Herrero, 130, Santo Amaro, sob jurisdição da Diretoria de Ensino - Região Sul 1.

Atualmente tramita neste Conselho Estadual de Educação o Recredenciamento do Instituto para continuidade da oferta de cursos na modalidade a distância, pelo Processo CEESP-PRC-2022/00302, além



CEESP/PIC/202300058

da solicitação para emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por instituição credenciada por este CEE, para o Curso Técnico em Óptica, Processo CEESP-PRC-2022/00273.

A Instituição informou às fls. 03, em relação à presente solicitação, que nenhuma das instituições credenciadas para a emissão do Parecer Técnico tem disponibilidade de indicar pareceristas para o Curso Técnico em Podologia. O parecerista indicado é o Prof. Orlando Madella Jr., Tecnólogo e Técnico em Podologia (fls. 3).

Em pesquisa, não foi localizado o Currículo Lattes do professor Orlando Madella Jr., apenas em seu site pessoal: (http://www.podologoorlando.com.br/Curriculum_68.html).

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, estabelece:

"Art. 15 Os Planos dos Cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Profissional Técnica devem vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho.

Art.16 O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido:

I - Para autorização de funcionamento de novo curso presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;
II - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade, cabe às Diretorias de Ensino a verificação desse prazo para que não funcionem irregularmente.

III - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

§ 1º Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

§ 2º O Relatório da Comissão de Especialistas designada por este Conselho para autorização de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve conter Parecer Técnico elaborado pelos próprios Especialistas, o qual deve ocorrer durante o processo de autorização de funcionamento do curso, devendo contemplar os itens previstos no parecer para cursos presenciais.

§ 3º A avaliação periódica de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve ser feita no processo de credenciamento da instituição, mediante Relatório de Avaliação e Capacidade Técnica e sua emissão é regulamentada por norma específica deste Conselho.

(...)

Art. 18 Os critérios de credenciamento de instituições para fins de emissão de Parecer Técnico devem seguir o estabelecido na Indicação CEE 215/2022, que acompanha a presente Deliberação."

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se a solicitação para emissão de Parecer Técnico para o Curso Técnico em Podologia, do Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto, CNPJ 68.085.786/0001-20, com base no disposto na Deliberação CEE 207/2022, considerando que no expediente não consta comprovação da formação acadêmica e técnica do professor indicado e outros documentos que comprovem a experiência profissional na área.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer para o Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco
 Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 26 de outubro de 2022.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
 Presidente da CEB



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de fevereiro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

